



**PROPOSTA DE LEI N.º 9/XI**  
**ORÇAMENTO DE ESTADO PARA 2010**

**PROPOSTA DE ALTERAÇÃO**

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, os Deputados abaixo assinados, do Grupo parlamentar do CDS-PP, apresentam a seguinte proposta de alteração à Proposta de Lei n.º 9/XI:

**Artigo 94.º**  
**[Alteração ao Código dos Impostos Especiais de Consumo]**

«Artigo 52.º  
[...]

1- (...)

2- (...)

a) (...)

b) (...)

c) Superior a 1,2 % vol. de álcool adquirido e superior a 8º Plato e inferior ou igual a 11º Plato – (euro) 13,92/hl;

d) Superior a 1,2 % vol. de álcool adquirido e superior a 11º Plato e inferior ou igual a 13º Plato – (euro) 17,44/hl;

e) (...)

f) (...)»

Lisboa, Palácio de S. Bento, 3 de Março de 2010

Os Deputados